



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

LEI Nº 392, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.980

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas - Gerais, por seus representantes legais, na forma da Lei,

A P R O V A

Art. 1º)- Fica o Município de Claraval, por seu - Prefeito Municipal, Dr. JOAQUIM BORGES DE FREITAS, autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, com o fim específico de obter liberação de verba destinada à construção do prédio para o Centro de Saúde local, em terreno já previamente doado ao Estado de Minas Gerais.

§ Único - O convênio referido neste artigo tem a redação própria da Secretaria de Saúde.

Art. 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor na época da execução do mesmo.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 05 de dezembro de 1.980.-

Joaquim Borges de Freitas
JOAQUIM BORGES DE FREITAS

Prefeito Municipal

